Câmara M
Fls 100

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabe

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2022

DO VEREADOR DIVINO FELIZARDO – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SR. PAULO GERMANO PORPINO DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 10 de outubro de 2022.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

AO EXPEDIENTE
Em: 11 / 10 / 2022
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 028 /2022.

APROVADA
PLENÁRIO
17 / 12 / 2024
Presidente

(Do Vereador Divino Felizardo)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 11 / 10 / 2022
1° Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 11 / 10 / 2022
1° Secretária

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE, AO SR. PAULO GERMANO PORPINO DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadão cabedelense ao Sr. Paulo Germano Porpino do Nascimento, pelos relevantes serviços prestados no município.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", 10 de outubro de 2022.

DIVINO FELIZARDO
VEREADOR

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:43 hs Em: 10 / 10 / 2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

JUSTIFICATIVA

Paulo Germano Porpino, natural de Guarabira, reside em Cabedelo há mais de 24 anos. Chegou ao local no bairro de Intermares, se instalou com sua família quando ainda era um grande loteamento, com pouquíssimas residências, e, na sua imensa maioria, apenas casas de veraneio.

Deu início à pratica do surfe em 1988, na praia em que reside até os dias atuais, também conhecida como "Mar do Macaco", considerada o centro do surfe paraibano, e palco dos principais eventos de surfe da Paraíba.

Foi lá em que começou sua história no esporte que lhe premiou por inúmeras vezes e, até os dias atuais, ainda se consagra campeão em algumas etapas, sempre levando o nome da Paraíba e do Município de Cabedelo ao pódio.

Formou-se em educação física pela Universidade de João Pessoa – UNIPÊ (1995 – 1999). É proprietário de uma academia de ginástica no bairro de Intermares, tendo sido, esta, a primeira academia da região. Em 2016, por ser uma grande influência para o surfe Paraibano, e por sua formação acadêmica, tornou-se técnico da Seleção Paraibana de Surfe, acompanhando vários jovens em etapas de campeonatos Brasil a fora.

Por todos os anos de dedicação ao surfe, foi pioneiro a competir em outros Estados, ajudou a divulgar a Paraíba pelo Brasil, e sempre fez questão de anunciar que seu centro de treinamento é a Praia de Intermares, no Município de Cabedelo. Com isso, foi capaz de trazer diversas competições relevantes no cenário do surfe para nosso Município.

Paulo Germano sempre foi um grande disseminador do surfe em nossa cidade. Isso fez com que muitos jovens, principalmente os de baixa renda, se espelhassem nele e dessem início à prática de tal esporte, sendo isto uma forma de tirá-los dos perigos e evitar a evasão escolar.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

PREMIAÇÕES E TÍTULOS DO SURFISTA PAULO GERMANO PORPINO:

- 12 VEZES CAMPEÃO PARAIBANO DE SURF:
  - 2 vezes Open
  - 4 vezes Sênior
  - 3 vezes Master
  - 2 vezes Grand Master
  - 1 vez Kahuna

- 5 VEZES CAMPEÃO PERNAMBUCANO DE SURF:
  - 1 vez Júnior
  - 1 vez Sênior
  - 1 vez Master
  - 1 vez Open
  - Atual campeão Kahuna

- 3 VEZES CAMPEÃO POTIGUAR DE SURF:
  - 1 vez Mirim
  - 1 vez Sênior
  - 1 vez Master

- 3 VITÓRIAS EM ETAPAS DO CIRCUITO BRASILEIRO DE SURF (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF, CBS)

- CAMPEÃO OPEN EM 2001, Maracaípe – Pernambuco.

- CAMPEÃO MASTER EM 2012, Stela Maris – Bahia.

- CAMPEÃO GRAND MASTER 2016, Maracaípe – Pernambuco.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

- EM 2019, CAMPEÃO COMO TÉCNICO DA ÚNICA ETAPA VENCIDA PELA SELEÇÃO PARAIBANA DE SURF EM 35 ANOS DE CIRCUITO BRASILEIRO DE SELEÇÕES.

REPORTAGENS EM QUE O NOME DO SURFISTA PAULO É CITADO:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

Paulo Germano fatura Maresia Surf

Por Chico Padilha - 23/09/2002



A vitória no Maresia Surf colocou Paulo Germano na galeria de vencedores em Intermares e na liderança do Transamérica 2002. Foto: Chico Padilha.

Posicionamento correto e boa escolha de ondas para realizar muitas manobras. Esta foi a receita para Paulo Germano Porpino vencer neste domingo, em Intermares, Cabedelo (PB), a divisão Open do Maresia Surf, válido como terceira etapa do Circuito Transamérica de Surf 2002.

Jano Belo, destaque de sábado, foi vice-campeão e quem mais ameaçou a indiscutível vitória de Paulo Germano, que acrescentou ao seu currículo a primeira vitória Open estadual em ondas de Intermares, segunda seguida da temporada, já que na etapa anterior, em João Pessoa (praia do Sol) também foi dele o título.

Paulo agora é líder com 2.430 pontos, seguido por Tony Vaz, campeão 2001, terceiro colocado na final Open e vencedor da divisão Master. A quarta colocação Open ficou com o mirim Yuri Nogueira.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Paulo Germano vence 2ª etapa do Paraibano

Seg, 29 de Abril de 2002 08:57

Mesmo tendo que conciliar a disputa do evento e compromissos profissionais , Paulo Germano Porpino, foi o vencedor da divisão Open no "Moçada Sul de Surf", encerrado com sucesso ontem na Praia do Sol, litoral sul de João Pessoa e válida como segunda etapa do Transamérica FM de Surf 2002.

Paulo Germano , campeão paraibano open de 2000 e vencedor, a exatos um ano, da etapa de abertura do Brasileiro Amador 2001, fez a bateria final contra três outros grandes talentos do surf amador do estado: Carlos Wendell,quarto neste domingo e melhor open 1998, Tony Vaz, atual campeão desta divisão e terceiro ontem na Praia do Sol, e Alexandre do Vale que com o vice campeonato na etapa Moçada Sul assumiu a liderança estadual na divisão onde o surf paraibano mais tem bons resultados no surf brasileiro, a divisão open, a mais importante da categoria.

Na divisão júnior a superioridade de Ulisses Meira foi nítida, e ele ,que cometeu interferência na primeira etapa, desta vez somou três ondas para garantir vitória sobre o pernambucano Alan Donato, que com o terceiro lugar na júnior se manteve líder, segundo e quarto lugares para os atletas mirins Yuri Nogueira e Diego Paredes, que na disputa da mirim fizeram dobradinha invertendo o resultado da etapa inaugural, desta vez Yuri Nogueira levou o título e Diego Paredes foi seu vice, ambos são atletas apoiados pelo campeão da open Paulo Germano, que professor de educação física, através da academia Boa Forma vem preparando esses dois novos valores da nova geração estadual, fechando a final mirim Artur Vilar e Conrado Fernandes foram terceiro e quarto colocados.

Yuri Nogueira devolveu a Paredes a derrota na etapa inicial

Com a vitória na disputa mirim do "Moçada Sul Open de Surf", realizado na Praia doSol, último domingo , e válido como II etapa do "Transamérica FM de Surf 2002", Yuri Nogueira passou a dividir com Diego Paredes a liderança da importante divisão amadora Mirim.

Paulo Germano exibe troféu em Ponta Negra-RN.

Paulo Germano exibe troféu em Ponta Negra-RN.

A "Paraíba Storm", como tem sido chamada essa geração do surfe paraibano, segue obtendo bons resultados além dos limites da fronteira estadual. A tempestade dessa vez apareceu na praia de Ponta Negra, neste domingo (27) em Natal-RN, na segunda Etapa do Festival de Surf Alternativo.

O experiente surfista Paulo Germano, também técnico da seleção paraibana, subiu ao pódio duas vezes. Primeiro na categoria Sênior, onde terminou como terceiro colocado, e depois na Master, ficando com o 2º lugar, fazendo dobradinha PB na final, com Saulo Carvalho, grande campeão desta bateria. Felipe Alves, uma grata revelação do surfe paraibano, também foi premiado, ficando com o troféu de terceiro colocado na categoria iniciante.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

Além de Mateus, outros oito potiguares subiram ao pódio: Gabriel Bruno, na categoria Mirim; Israel Júnior, na categoria Júnior; Rafael Joaquim na Open; Emanoel de Souza na Sênior; Sávio Henrique na Grand Master; Gustavo Jorge na Kahuna; Edu Elias na Grand Kahuna e Leo Macedo na LongBoard. O paraibano Paulo Germano foi quem quebrou a hegemonia potiguar, garantindo o primeiro lugar na categoria Master. O resultado foi ótimo para os surfistas do Rio Grande do Norte, já que o evento valeu como a 2ª etapa do campeonato estadual de surf amador.

Campeões do Rota do Mar Open Pipa Surf

Grommet – Mateus Sena (RN)
Iniciante – Mateus Sena (RN)
Mirim – Gabriel Bruno (RN)
Júnior – Israel Júnior (RN)
Open – Rafael Joaquim (RN)
Sênior – Emanoel de Souza
Master – Paulo Germano (PB)
Grand Master – Sávio Henrique (RN)
Kahuna – Gustavo Jorge (RN)
Grand Kahuna – Edu Elias (RN)
LongBoard – Leo Macedo (RN)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2022)
(Do Vereador Divino Felizardo)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 14/10/2022.

Câmara Municipal de Cabedelo
Josemar Júnior
Assessor Institucional - Mat. 1736

Josemar Silva de Sousa Júnior

Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(Projeto de Decreto Legislativo n° 028/2022)
(Do Vereador Divino Felizardo)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 14/10/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador _____

Em, 14/10/22

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 14/10/22

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR PAULO GERMANO PORPINO DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Divino Felizardo.
RELATOR: Ver. José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2022**, da lavra do Ilustre Vereador Divino Felizardo que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR PAULO GERMANO PORPINO DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de outubro do ano de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Divino Felizardo, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

Senhor Paulo Germano Porpino do Nascimento, pelos relevantes serviços à população cabedelense, conforme justificativa.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisarmos o Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2022, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
>
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº028/2022 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
>
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
>
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2022 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "Curriculum Vitae", do homenageado, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2022**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 / 10 / 2022.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador José Pereira, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2022,** na sua forma original dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 / 10 / 2022.

Vereador José Pereira
Presidente / Relator

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Vereador Wagner (do Solanense)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 18 / 10 / 22
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

[Decretos Legislativos da Pauta da Ordem do Dia da 38ª Sessão Ordinária]
Turno único de votação **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATURA
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	**AVANTE**	
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
03	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO 2º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
04	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	**AVANTE**	
05	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	**PT**	
06	**ALEX ALEXANDRE DE LUCENA**	**UNIÃO BRASIL**	
07	**FERNANDO** ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA **SOBRINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
08	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**PL**	
09	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**SOLIDARIEDADE**	
10	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**MDB**	
11	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	
12	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**SOLIDARIEDADE**	
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**PT**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**PV**	

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", em 17 de dezembro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2022)
(Do Vereador Divino Felizardo)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 12 (doze) votos favoráveis, registrando-se 03 (três) vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 17/12/2024.

Em, 18/12/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/12/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 18 / 12 / 2024
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 448

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO N° 864, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Paulo Germano Porpino do Nascimento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Paulo Germano Porpino do Nascimento, pelos relevantes serviços prestados no Município.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 029

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB) 18 de dezembro de 2024
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 860, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Alex Alexandre de Lucena, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Alex Alexandre de Lucena.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 861, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Lucas Lins Felizardo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Lucas Lins Felizardo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 862, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Severino Adriel de Lima, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Severino Adriel de Lima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Johnson Jacques, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Johnson Jacques.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 864, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Paulo Germano Porpino do Nascimento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Paulo Germano Porpino do Nascimento, pelos relevantes serviços prestados no Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 865, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Ana Isabel de Souza Leão Andrade, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Ana Isabel de Souza Leão Andrade, pelos relevantes serviços prestados no Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 866, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Sérgio Sales da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Sérgio Sales da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 867, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Luiz Felipe Almeida Maciel de Andrade, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Luiz Felipe Almeida Maciel de Andrade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 868, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense à Senhora Elidiene de Moura Moreira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" à Senhora Elidiene de Moura Moreira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE